



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 93/2023, que “institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 93, de 2023, propõe instituir um novo arcabouço fiscal, em substituição ao atual Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e popularmente conhecido como Teto de Gastos.

Definir um novo arcabouço fiscal esbarra em uma série de dificuldades. É imprescindível equilibrar a necessidade de responsabilidade fiscal, de forma a garantir a solvência das contas públicas, e, simultaneamente, cuidar para que as despesas públicas sejam capazes de atender às múltiplas demandas de nossa sociedade. A evolução futura de nossa economia depende fortemente de como esse arcabouço será desenhado. Esse tênuo equilíbrio entre responsabilidade fiscal e necessidade de atendimento às necessidades da sociedade requer um amplo debate, que obrigatoriamente passa por questões constitucionais e legais. Por exemplo, a preocupação com as demandas sociais está diretamente ligada à garantia dos direitos fundamentais.

Os diferentes papéis do Poder Executivo na definição do orçamento e os critérios de responsabilização do gestor público em caso de descumprimento das metas fiscais são assuntos que demandam uma criteriosa análise jurídica,



inclusive no campo penal. De pouco adianta aprovar um novo arcabouço fiscal e esse arcabouço não ser harmônico com nossa legislação. Nossa sociedade não pode se dar ao luxo de gerar fonte adicional de insegurança jurídica. Afinal, um dos principais objetivos do Novo Arcabouço Fiscal é dar previsibilidade aos agentes econômicos acerca da evolução das contas públicas. Essa previsibilidade depende não só dos aspectos econômicos que o PLP propõe, mas também da viabilidade jurídica das propostas ali contidas. Daí a clara necessidade de este PLP passar por criteriosa análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Importante registrar, ainda, que a proposição em análise possui tamanha amplitude que afeta todas as áreas da economia, o que demandaria análise de inúmeras outras comissões, por exemplo, os gatos com saudade e educação deveriam ser debatidos na Comissão de Assuntos Sociais (CAS); fundo constitucional do Distrito Federal necessitaria ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); gastos com investimentos pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), contudo, considerando que se busca dar celeridade a tramitação do PLP em foco propomos que a proposição seja analisada ao menos pela CCJ.

Diante da importância do requerimento, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

**Senador Carlos Portinho
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3088765151>